



Palmácia – Ce, 13 de setembro de 2021

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA – CE.



REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.16.01-TP

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à Faz. Várzea dos Bois, S/N, Zona Rural - Pentecoste/Ce, representada por seu sócio administrador Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84 vem, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta CPL que julgou INABILITADA esta empresa foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 03/09/2021, portanto, conforme prevê a Lei 8.666/93, caberá a interposição de recurso até o dia 13 de Setembro de 2021.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993



Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal é tempestivo na forma da Lei.

II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no §2º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório.

III – DOS FATOS

Conforme julgamento desta CPL, a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, foi declarada INABILITADA por descumprir as exigências contidas no item 7.2.4 do edital, conforme consta na publicação do resultado.

A Recorrente tem ciência de que houve um erro relativo à data na validade da apólice de SEGURO-GARANTIA.

O prazo de vigência da apólice é de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto no Edital.



Conforme a Lei 8.666/93, em seu Art. 3º, a licitação destina-se a garantir o princípio da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,
institui normas para licitações e contratos da Administração
Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



IV – DO PEDIDO

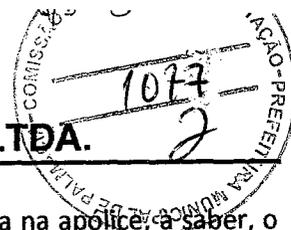
Face aos argumentos, requer-se dessa AUGUSTA COMISSÃO que dê PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, declarando HABILITADA a RECORRENTE, porquanto se encontra demonstrada a sua capacidade para habilitação.

Requer ainda que caso esta CPL não reconheça o presente recurso apresentado, que o processo seja remetido à Autoridade Superior bem como que cópia integral do referido processo licitatório seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para que se manifestem sobre possíveis irregularidades no processo licitatório.

Atenciosamente;

Victor Sousa de Castro Alves

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES
SÓCIO - ADMINISTRADOR



Ocorre que houve um CLARO EQUÍVOCO quanto ao período de vigência que consta na apólice, a saber, o prazo que consta tem início em 04/08/2021 (data da emissão da apólice) quando em verdade o prazo deveria ter o seu início em 09/08/2021 (data do recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços).

Trata-se de equívoco que foi reconhecida pela SEGURADORA (segue documento em anexo), responsável pela emissão do documento.

Entendemos que desclassificar a empresa RECORRENTE seria EXCESSO de formalismo, haja vista que foi respeitado o valor referente à Garantia e que o erro na informação referente a data de início da vigência não prejudica na prática a participação no certame.

O processo licitatório visa atrair a maior quantidade de participantes com o objetivo de que através da ampla concorrência se tenha a oferta mais vantajosa para o município.

Vejamos abaixo, exemplo de um erro de digitação que ocorreu no Edital do processo licitatório ofertado por este mesmo município, à saber, processo licitatório Tomada de Preços N° 2021.08.17.01-TP no qual consta um erro quanto ao valor da apólice a ser emitida:

7 – DA GARANTIA

7.1 - Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos exigidos no item 5, e seus subitens do Edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante de R\$ 21.073,10 (vinte e um mil, setenta e três reais e dez centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação de que trata o item 5 e seus subitens deste Edital, no respectivo envelope.

No item 7.1 do Edital informa que o valor da Garantia é de R\$ 21.073,10 quando na verdade o valor correto seria R\$ 2.107,31, correspondente a 1% do valor do orçamento.

Trata-se, portanto, de um erro de digitação que também não deve comprometer o processo licitatório.

A finalidade de um processo licitatório é atrair o maior número possível de participantes visando facilitar a contratação mais favorável para a contratante, é o que afirma CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"A promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis. Isto bem se estende à vista das considerações enunciadas no acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: 'Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório'".³

②

Declaramos para conhecimento da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Palmacia,

Que ao redigir a apólice da seguradora Juntos Seguros 11-0775-0336142, houve um erro ao gerar a emissão , pois a validade da proposta foi redigida incorretamente, temos conhecimento que esse erro, pode causar a inabilitação do nosso cliente Vk Construções e Empreendimentos Ltda, com seu CNPJ: 09.042.893/0001-02

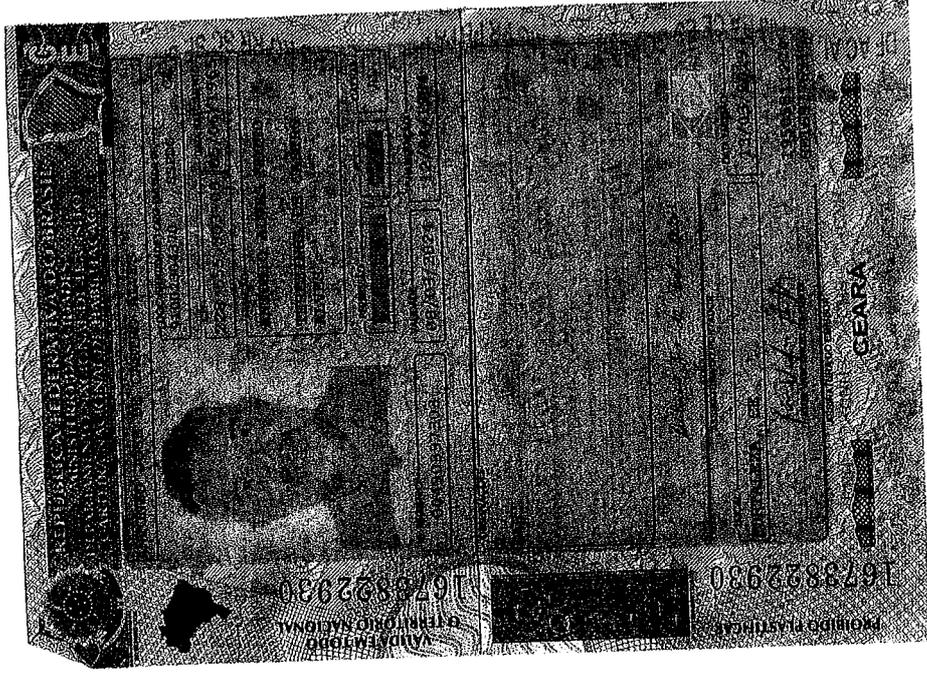
Porém, a seguradora representada acima , gerou um endosso, com a vigência correta, pois esse erro ocorreu ao validar a emissão.

Somos uma corretora idônea, e a nossa intenção é sempre preservar a integridade do nosso cliente, ressaltamos que esse erro foi na validação do seguro.

Pedimos a compreensão no julgamento do nosso cliente, pois foi um erro sistêmico .

Atenciosamente

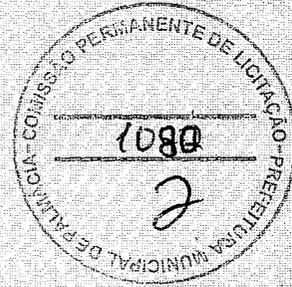
DocuSigned by:
Thays Paes de Almeida
986FDD81A93B406...



Assinado sobre o presente
com a Carteira sem si original

13.09.2021

SECRETARIA DE LICITAÇÃO



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 7 de junho de 2021 14:12:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/166460706218752263871>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 166460706218752263871-1
Data: 07/06/2021 14:07:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALP40696-V7PA



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



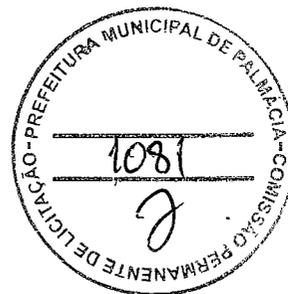
Valter Azevedo de M. Cavalari
Título



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA possui um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/06/2021 14:49:06 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

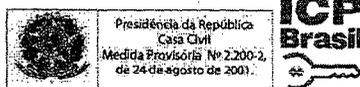
Código de Autenticação Digital: 166460706218752263871-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00c1b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b73e6218aaf567efd94638bb2ca3c0e31bd334c175e728bf41732abdf6aa92ebcd42fee89a6bc1f81cfa438694f621599e9ed2e0253ae5f4b421592cf6ca2de





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23201159791

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100075465

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		025	2	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

PENTECOSTE

Local

7 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
____/____/____	____/____/____
Data	Responsável
_____	_____
_____	_____
_____	_____
Data	Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
	Data	Responsável		

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



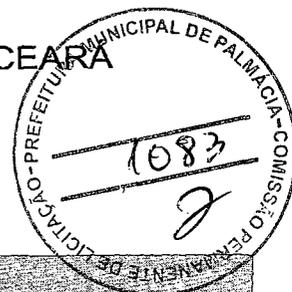
Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5558310 em 08/04/2021 da Empresa VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09042893000102 e protocolo 210513764 - 06/04/2021. Autenticação: F16125AD3E8E8C94A85B2B644F568F15FEE114A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/051.376-4 e o código de segurança L6iV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

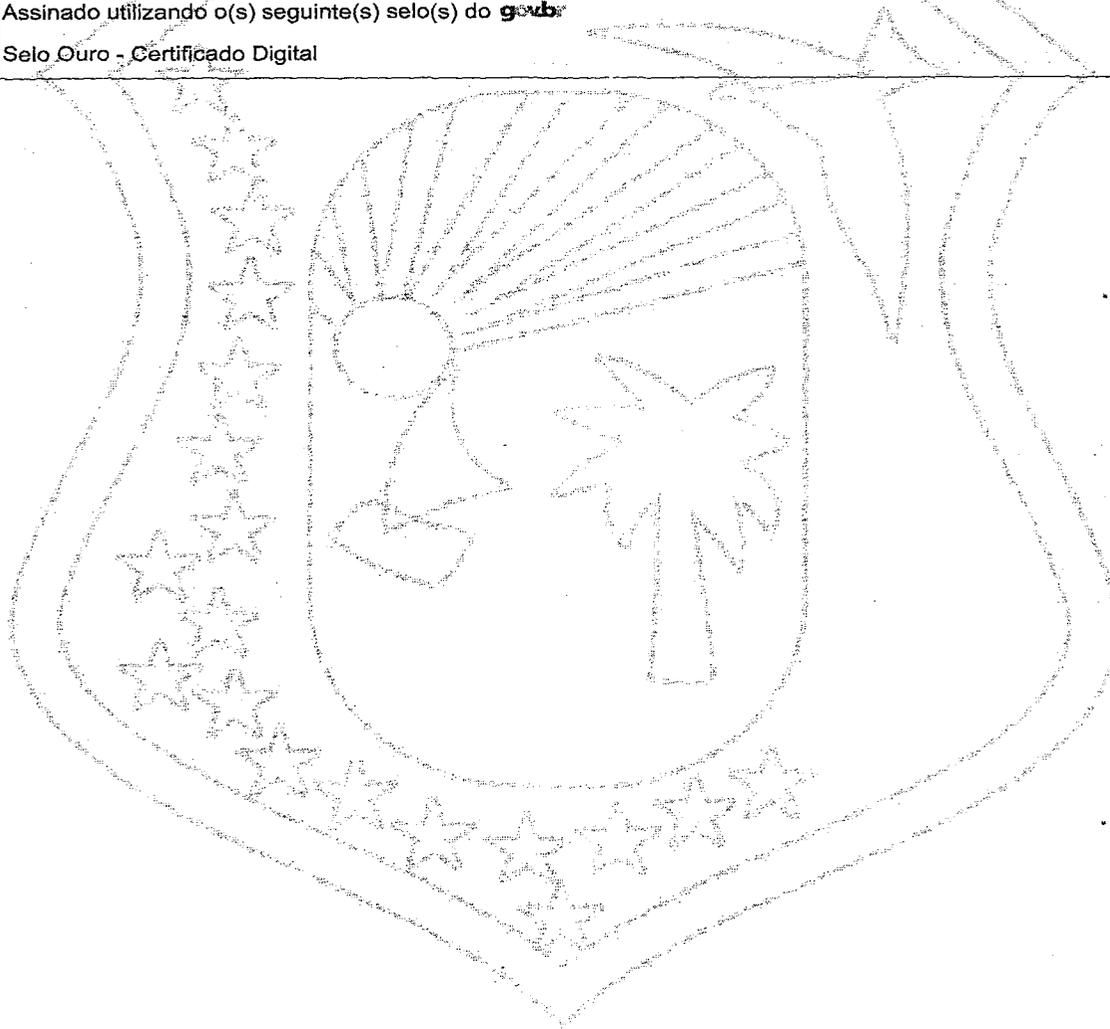


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/051.376-4	CEP2100075465	06/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.577.803-84	VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES	07/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gub		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558310 em 08/04/2021 da Empresa VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09042893000102 e protocolo 210513764 - 06/04/2021. Autenticação: F16125AD3E8E8C94A85B2B644F568F15FEE114A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/051.376-4 e o código de segurança L6iV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
18º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO
NIRE: 23201159791
CNPJ: 09.042.893/0001-02

VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza/CE, empresário, portador do RG nº 2002009001104 - 2ª via SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84, residente e domiciliado à Rua 7, 10 – Conjunto Hermes Pereira– Barra do Ceará, Fortaleza-Ceará, Cep: 60.330-123.

KERLLANY DE SOUZA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens natural de Fortaleza/CE, empresária, portadora do RG nº 2004010286806 SSP/CE e CPF nº 022.490.923-11, residente e domiciliada à Rua 7, 10 – Conjunto Hermes Pereira – Barra do Ceará, Fortaleza-Ceará, Cep: 60.330-123.

Únicos componentes da sociedade limitada **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23 2 01159791, por despacho de 24 de Agosto de 2007, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº 09.042.893/0001-02, estabelecida nesta Capital na Rua 7, 100 C, Conjunto Hermes Pereira, Bairro: Barra do Ceará, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.330-123 resolvem de pleno e comum acordo **alterar e consolidar** o Contrato Social e o fazem pela forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve neste ato **baixar todas suas filiais devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) conforme segue; Filial 01**, estabelecida à Rua Esperança, S/N, Garrote Village, município de Caucaia - Ceará, CEP: 61.690-993, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.042.893/0002-93, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23 9 0046634 0, por despacho de 11 de Agosto de 2011 e **Filial 02**, estabelecida à Fazenda Várzea dos Bois, S/N, Casa 02, Zona Rural, município de Pentecoste - Ceará, CEP: 62.640-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.042.893/0003-74, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23 9 0056984 0, por despacho de 04. de março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar seu endereço para **Fazenda Várzea dos Bois S/N - Casa 02, Zona Rural, CEP: 62.640-000, Pentecoste/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função das alterações acima procedidas, resolvem os sócios **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL** que passa a vigor com a redação abaixo:

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza/CE, empresário, portador do RG nº 2002009001104 - 2ª via SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84, residente e domiciliado à Rua 7, 10 – Conjunto Hermes Pereira– Barra do Ceará, Fortaleza-Ceará, Cep: 60.330-123.

KERLLANY DE SOUZA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens natural de Fortaleza/CE, empresária, portadora do RG nº 2004010286806 SSP/CE e CPF nº 022.490.923-11, residente e domiciliada à Rua, 7, 10 – Conjunto Hermes Pereira – Barra do Ceará, Fortaleza-Ceará, Cep: 60.330-123.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5558310 em 08/04/2021 da Empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09042893000102 e protocolo 210513764 - 06/04/2021. Autenticação: F16125AD3E8E8C94A85B2B644F568F15FEE114A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/051.376-4 e o código de segurança L6iV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10



DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23 2 0115979 1, por despacho de 24 de Agosto de 2007, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 09.042.893/0001-02, estabelecida à **Fazenda Várzea dos Bois S/N - Casa 02, Zona Rural, CEP: 62.640-000, Pentecoste/CE..**

NOME DE FANTASIA

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade usará para o seu estabelecimento, o nome de fantasia "**VK CONSTRUÇÕES**".

INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades a partir do dia 24 de Agosto de 2007 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE É:

- (CNAE 41.20-4/00) Construção de edifícios
- (CNAE 37.01-1/00) Obras de drenagem, Gestão de redes de esgoto
- (CNAE 38.11-4/00) Limpeza urbana, coleta de resíduos não perigosos – exceto gestão de aterros sanitários
- (CNAE 38.21-1/00) Gestão de aterros sanitários
- (CNAE 42.11-1/01) Obras de construção e manutenção de pavimentação em asfalto de rodovias
- (CNAE 42.11-1/02) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- (CNAE 42.13-8/00) Obras de urbanização e pavimentação de ruas e logradouros
- (CNAE 42.21-9/01) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- (CNAE 42.21-9/02) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- (CNAE 42.21-9/03) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- (CNAE 42.22-7/01) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- (CNAE 42.92-8/01) Montagem de estruturas metálicas
- (CNAE 42.92-8/02) Montagem industrial e solda de estruturas metálicas para construção civil
- (CNAE 42.99-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas
- (CNAE 42.99-5/99) Construção de obras de contenção, muros de arrimo e de açudes
- (CNAE 43.13-4/00) Obras de terraplenagem
- (CNAE 43.19-3/00) Serviços de drenagem e rebaixamento de lençóis freáticos
- (CNAE 43.22-3/01) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- (CNAE 43.22-3/02) Instalação e manutenção de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- (CNAE 43.22-3/03) Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- (CNAE 43.21-5/00) Instalação e manutenção elétrica
- (CNAE 43.30-4/01) Impermeabilização em obras de engenharia
- (CNAE 43.30-4/02) Instalação portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- (CNAE 43.30-4/03) Obras de acabamento em gesso e estuque
- (CNAE 43.30-4/04) Serviços de pintura
- (CNAE 43.30-4/05) Aplicação revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- (CNAE 43.30-4/99) Outras obras de acabamento da construção
- (CNAE 43.91-6/00) Obras de fundações
- (CNAE 43.99-1/02) Montagem e desmontagem de formas para concreto e escoramentos
- (CNAE 43.99-1/03) Obras de alvenaria



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558310 em 08/04/2021 da Empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09042893000102 e protocolo 210513764 - 06/04/2021. Autenticação: F16125AD3E8E8C94A85B2B644F568F15FEE114A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/051.376-4 e o código de segurança L6IV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10



(CNAE 43.99-1/99) Obras de construção de telhados, coberturas e chaminés (cerâmico, concreto, madeira, amianto, metálicos e outros não especificados), Serviços especializado para construção não especificado
(CNAE 71.12-0/00) Serviços de engenharia e elaboração de projetos na construção civil
(CNAE 71.19-7/01) Serviços de cartografia, topografia e Geodésia
(CNAE 77.11-0/00) Locação de automóveis sem condutor
(CNAE 77.32-2/01) Locação máquinas e equipamentos para terraplenagem e construção civil sem operador
(CNAE 81.21-4/00) Limpeza em prédios e em domicílios
(CNAE 81.22-2/00) Serviços de dedetização, descupinização, e desratização
(CNAE 81.29-0/00) Atividades de limpeza não especificadas

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), representado por 1.000.000 (Um milhão) de quotas de capital ao valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PARTICIPAÇÃO
1	VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES	500.000	R\$ 500.000,00	50%
2	KERLLANY DE SOUZA SILVA	500.000	R\$ 500.000,00	50%
	TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES**, já qualificado, que fica investido de todos os poderes e atribuições de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em Juízo ou fora dele, competindo-lhe o uso da denominação social e a prática de atos de gestão, tais como assinatura de contratos, acordos ou similares; promover abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitando extratos, efetuar e resgatar aplicações, reconhecendo débitos, autorizar transferências por qualquer meio, em quaisquer Bancos, da rede pública ou privada; solicitar e assinar cheques, cambiais, ordens de pagamento; contratar e demitir empregados; aquisição, venda, doação, locação, cessão ou empréstimo; gratuito ou oneroso, de quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos pertencentes à Sociedade, qualquer que seja o seu valor; constituição de ônus reais ou qualquer outra modalidade de garantia sobre todo e qualquer bem da Sociedade; contratar empréstimos, financiamentos junto às instituições financeiras ou de fomento públicas ou privadas, sediadas no país ou no exterior; firmar acordos, negócios ou assumir obrigações de qualquer natureza; firmar aval ou prestar fiança em nome da sociedade, qualquer que seja a obrigação vinculada; representar a Sociedade perante Órgãos e pessoas jurídicas da administração direta, indireta e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e sociedades de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários e requerer certidões de qualquer natureza; nomear prepostos, com poder de decisão, para fins de representar os interesses da Sociedade junto em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; assinar procurações outorgadas pela Sociedade, contendo prazo de duração do mandato, exceto quando se tratar de poderes da cláusula "ad-judícia".



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558310 em 08/04/2021 da Empresa VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09042893000102 e protocolo 210513764 - 06/04/2021. Autenticação: F16125AD3E8E8C94A85B2B644F568F15FEE114A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/051.376-4 e o código de segurança L6IV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10



PROLABORE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido em reunião dos sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: O EXERCÍCIO SOCIAL COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL, INICIANDO-SE NO 1º DIA DE CADA PERÍODO, COM ENCERRAMENTO NO ÚLTIMO DIA.

Parágrafo Único: Anualmente, no dia 31 de dezembro, será efetuado um balanço geral da sociedade e apurado o resultado final financeiro. Após constituídas as reservas, os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital. A critério dos administradores poderão ser levantados balanços intermediários para eventual distribuição de resultados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.

Parágrafo Único: Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados. (Art. 1020 C. Civil).

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será extinta por lei ou pela vontade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se extinguirá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para essa finalidade.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se revolta em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. (Art. 1030 C. Civil)

§1º A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§2º O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião. (Art. 1031, §2º C. Civil)

§3º Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão. (Art. 1031 §1º)





DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011 §1º C. Civil).

DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Cidade de Pentecoste, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, todos assinam o presente instrumento em via única, e será levado o registro na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.

Fortaleza/CE, 07 de Abril de 2021.

VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES
CPF: 020.577.803-84

KERLLANY DE SOUZA SILVA
CPF: 022.490.923-11



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558310 em 08/04/2021 da Empresa VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09042893000102 e protocolo 210513764 - 06/04/2021. Autenticação: F16125AD3E8E8C94A85B2B644F568F15FEE114A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/051.376-4 e o código de segurança L6iV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

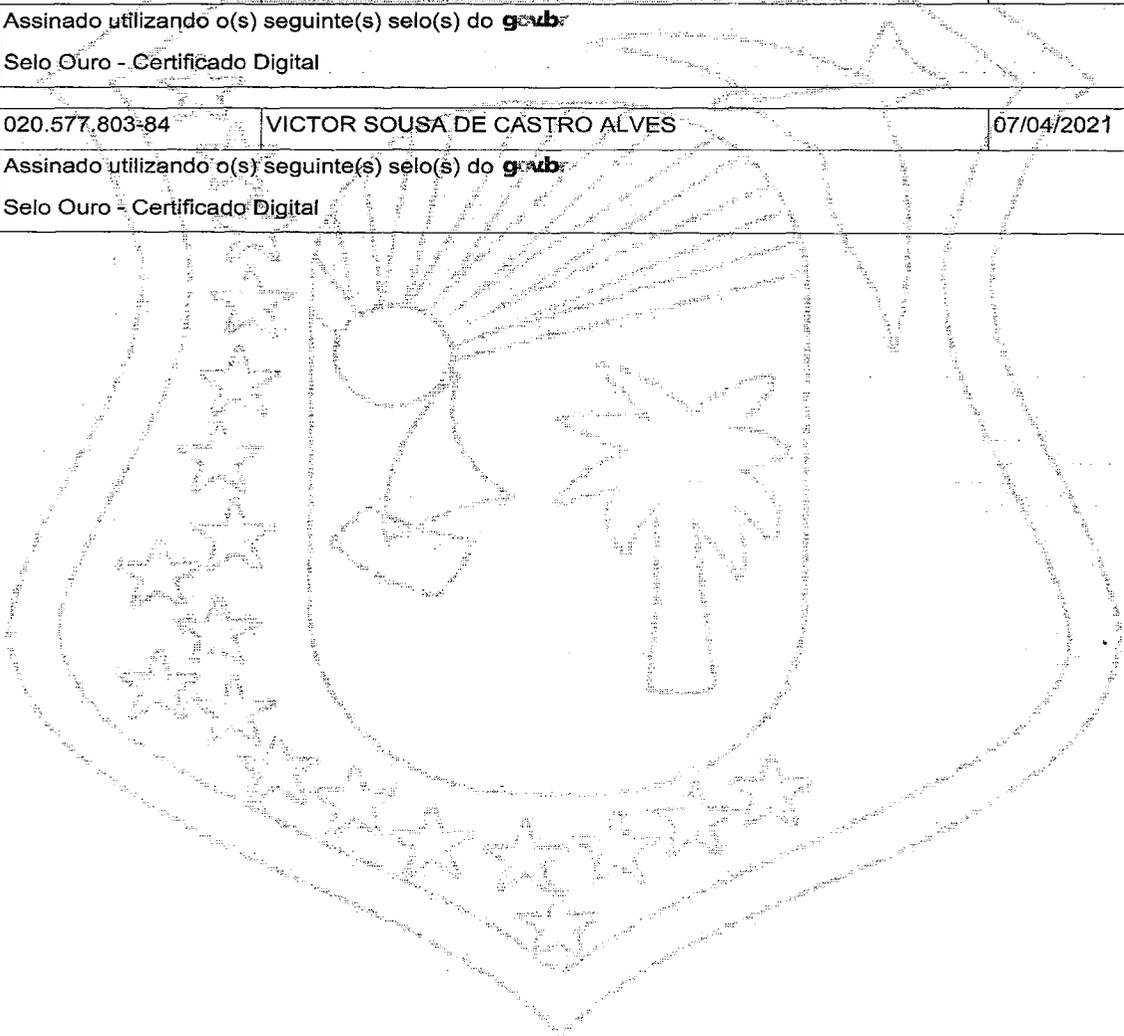


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/051.376-4	CEP2100075465	06/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.490.923-11	KERLLANY DE SOUZA SILVA	07/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		
020.577.803-84	VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES	07/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558310 em 08/04/2021 da Empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09042893000102 e protocolo 210513764 - 06/04/2021. Autenticação: F16125AD3E8E8C94A85B2B644F568F15FEE114A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/051.376-4 e o código de segurança L6IV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, de CNPJ 09.042.893/0001-02 e protocolado sob o número 21/051.376-4 em 06/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5558310, em 08/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.577.803-84	VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES	07/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.577.803-84	VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES	07/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		
022.490.923-11	KERELANY DE SOUZA SILVA	07/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
144.013.203-87	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Fortaleza, quinta-feira, 08 de abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 08/04/2021, às 14:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/051.376-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5558310 em 08/04/2021 da Empresa VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09042893000102 e protocolo 210513764 - 06/04/2021. Autenticação: F16125AD3E8E8C94A85B2B644F568F15FEE114A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/051.376-4 e o código de segurança L6iV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

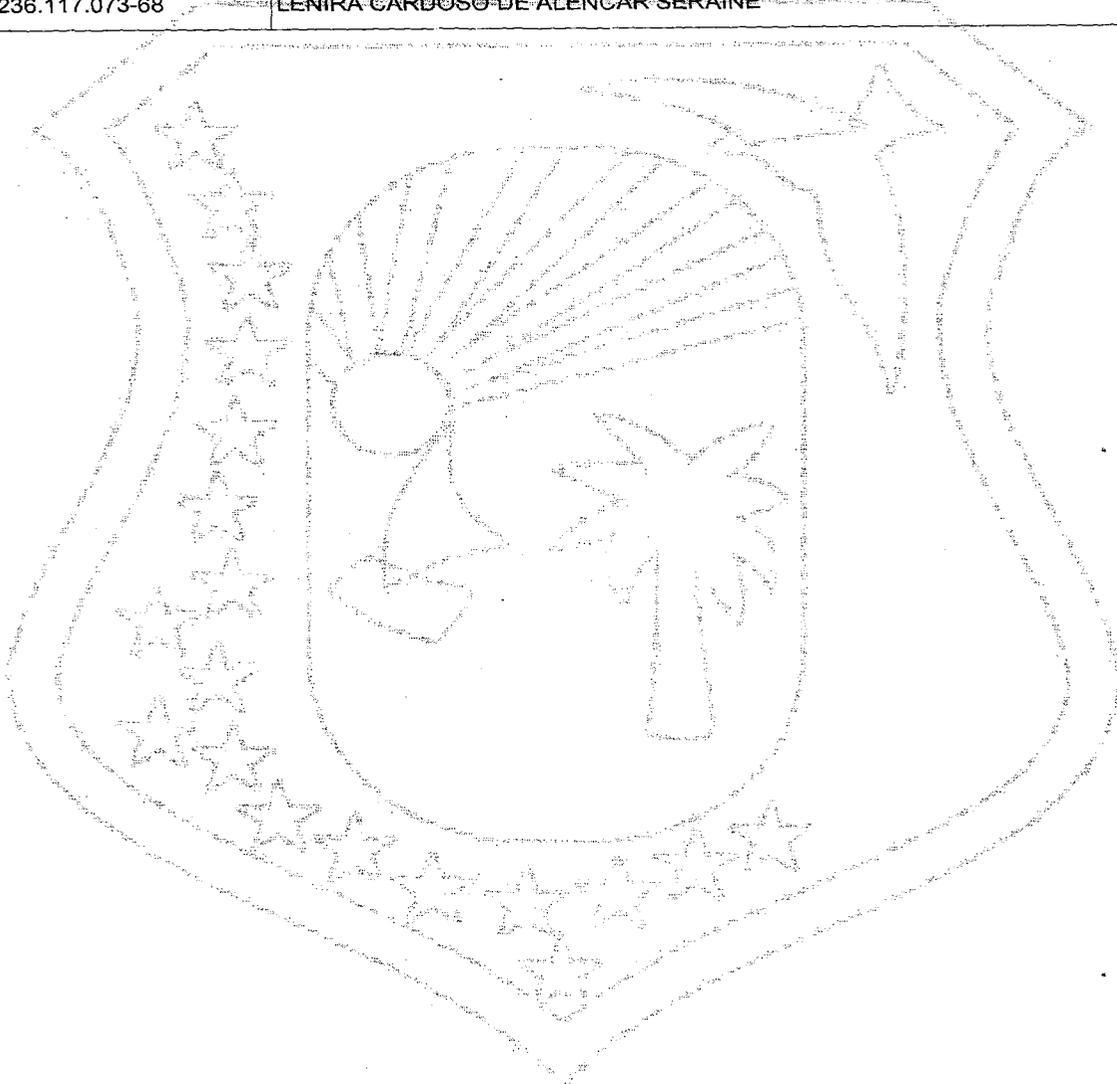
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 08 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5558310 em 08/04/2021 da Empresa VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09042893000102 e protocolo 210513764 - 06/04/2021, Autenticação: F16125AD3E8E8C94A85B2B644F568F15FEE114A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/051.376-4 e o código de segurança L6iV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL